



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5170

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e verbas de representação dos agentes políticos

Autoria: Mesa da Diretora

Data: 04/07/2000

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 41, de 07/07/2000. Dispõe sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 61

Número de folhas: 07

RESOLUÇÃO Nº ~~000~~ 431/2000 07.07.2000
~~49/2000~~



Especie: PR
Categoria: Subsidio
Cl: 12
Ordem: 61
nº ges: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2000

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 04/07/2000
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - O PROJETO E REFEITARIAS AS
- 5 - EM ENTRA EM. 07.07.2000
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 41 DE 07 DE julho de 2.000

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica deste Município, em seu Art. 40, inciso XVII e embasada ainda nas disposições contidas no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, aprova e, por sua mesa diretoria, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - O subsídio mensal do vereador à Câmara Municipal de Montes Claros - MG, em parcela única, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2001/2004, fica fixado em conformidade com as alíneas "D" ou "E", da Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, conforme dados oficiais do IBGE.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara para o exercício 2001

ART. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de julho de 2000

ANTÔNIO SILVEIRA DE SÃ
PRESIDENTE

ANTÔNIO SOARES SILVA
1º SECRETÁRIO

23.08.2000
Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 41 de 07 de julho de 2.000

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica deste Município, em seu Art. 40, inciso XVII e embasada ainda nas disposições contidas no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, aprova e, por sua mesa diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal do vereador à Câmara Municipal de Montes Claros – MG, em parcela única, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2001/2004, fica fixado em conformidade com as alíneas “D” ou “E”, da Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000, conforme dados oficiais do IBGE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara para o exercício 2001

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de julho de 2000


ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ

PRESIDENTE


ANTÔNIO SOARES SILVA

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2.000

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica deste Município, em seu Art. 40, inciso XVII e embasada ainda nas disposições contidas no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, aprova e, por sua mesa diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Os subsídio mensal do vereador à Câmara Municipal de Montes Claros-MG, em parcela única, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2001/2004, fica fixado em conformidade com as alíneas "D" ou "E", da Emenda Constitucional de nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, conforme dados oficiais do IBGE.

Parágrafo Único – Anualmente, os subsídios serão reajustados com base nos índices oficiais de inflação, ficando vedada verbas de representação e/ou gratificações, ou qualquer outra forma de adicional

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara para o exercício 2001

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros., 29 de junho de 2000


ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE


ANTÔNIO SOARES SILVA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

Caro Antenor
João

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 07 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

ANTÔNIO SOARES SILVA
SECRETÁRIO

ANTÔNIO SILVEIRA DE SA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA UM : O ART. 1º PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros/MG , para a Legislatura que terá início em primeiro de janeiro de 2001/2004 fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

EMENDA DOIS : O Parágrafo Único do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO : *Anualmente, os subsídios serão reajustados com base nos índices oficiais de inflação, condicionado ao reajuste dos servidores públicos municipais, ficando vedada verba de representação e/ou gratificações, ou qualquer outra forma de adicional.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 07 de julho de 2000

VEREADOR – ALDAIR FAGUNDES BRITO

E' legim a seguinte

Tamudo Mucedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE JULHO DE 2000
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI
DOS TEREIROS DE CLAROS
DE TRÊS PROPOSTAS

EMENDA Nº 001 - OBRIGANDO O MUNICÍPIO A PAGAR A TAXA DE

Art. 1º - O Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, por meio da Câmara Municipal, resolve, por unanimidade, aprovar a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PLANO DE TRABALHO Nº 1º
EM 07 DE JULHO DE 2000
PRESIDENTE

EMENDA Nº 002 - O MUNICÍPIO DE

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, por meio da Câmara Municipal, resolve, por unanimidade, aprovar a seguinte Lei:

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 07 de julho de 2000.

VEREADOR - ALDAIR FAGundes BRITO